



Portaria nº 1191, de 22/11/2023, DODF nº 219 de 24/11/2023, pag. 10.
[Homologado em 22/11/2023, DODF nº 219 de 24/11/2023, pag. 11 e 12.](#)

PARECER Nº 361/2023-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00127324/2019-14

Interessado: **Centro de Educação Infantil Sonho de Criança Unidade I - CEISC I**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2029, o Centro de Educação Infantil Unidade I – CEISC I, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da Instituição Educacional; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 2 de julho de 2019, de interesse do Centro de Educação Infantil Unidade I – CEISC I, situado na QNG 27, Área Especial 4, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Lar da Criança Padre Cícero, com sede na QNG Área Especial 37, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.574.442/0001-41, trata da solicitação de credenciamento, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, bem como aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

O Centro de Educação Infantil Sonho de Criança Unidade I – CEISC I, anteriormente denominado Centro de Educação Infantil Sonho de Criança – CEISC, foi credenciado, inicialmente, por meio da Portaria nº 231/SEEDF, de 15 de dezembro de 2010, pelo período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, com base no Parecer nº 284/2010 - CEDF, para a oferta da Educação Infantil, para crianças de 6 meses a 5 anos de idade.

Por meio da Portaria nº 211/SEEDF, 11 de dezembro de 2015, a instituição teve aprovada a sua mudança da denominação, de Centro de Educação Infantil Sonho de Criança – CEISC, para Centro de Educação Infantil Sonho de Criança Unidade I – CEISC I.

A instituição educacional obteve credenciamento até 31 de dezembro de 2019, por meio da Portaria nº 283/2015-SEEDF, de 5 de setembro de 2015, com base no Parecer nº 136/2016-CEDF. Possui autorização para ofertar a Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, para crianças de 6 meses a 5 anos de idade, porém, atualmente atende a Educação Infantil, Creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, que é a faixa etária de atendimento de maior demanda em Taguatinga.

O período do credenciamento da instituição educacional expirou durante a tramitação do presente processo, entretanto, considerando que este foi autuado 184 dias antes do vencimento, ou seja, **tempestivamente**, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 1/2018-CEDF, vigente na autuação, a instituição pode ter o credenciamento concedido até dez anos e encontra-se com seu funcionamento amparado pelo art. 215 da Resolução nº 2/2020-CEDF

Registra-se que o processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de



Educação do Distrito Federal - CEDF, bem como de sobrestamento em sua tramitação, para cumprimento de exigências, o que contribuiu para a morosidade do trâmite processual.

Ressalta-se que o presente processo foi pautado na 835ª Sessão da Câmara de Educação Básica - CEB, de 11 de abril de 2023, contudo, foi pedido vista por esta Conselheira Relatora, nos termos do art. 25 do Regimento deste Conselho de Educação.

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2018-CEDF, vigente na autuação, e a Resolução nº 2/2020-CEDF, ora vigente.

Das condições físicas da instituição educacional

O presente processo foi encaminhado para deliberação em abril de 2023, com indicativo de indeferimento, considerando que o Certificado de Licenciamento encontrava-se com a situação “indeferida” pelo órgão licenciador Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e expirada em 17 de julho de 2022 pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, condição que permanecia inalterada desde março de 2021, quando o processo foi enviado a este Conselho de Educação.

Após pedido de vista, foi apresentado o Certificado de Licenciamento atualizado com parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, e todas as licenças concedidas pelos órgãos licenciadores e vigentes, exceto a da Vigilância Sanitária do Distrito Federal – VISADF, que venceu durante a tramitação processual.

Quanto à comprovação das condições legais do imóvel, a instituição educacional foi diligenciada pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do DF, haja vista que, na autuação do processo, foi apresentada a cópia do DODF nº 106, de 31 de maio de 2012, que, de acordo com o referido setor, não atende ao solicitado na legislação vigente.

Em 10 de março de 2021, a instituição educacional encaminhou [...], Termo de Convênio nº 04/2003 [...], firmado entre a Secretaria de Estado de Ação Social e a mantenedora Lar da Criança Padre Cicero; entretanto tal documento encontra-se com prazo expirado desde de 23 de maio de 2008.

[...].

Em 15 de março de 2021, a instituição educacional [...] enviou:

1 - Ofício nº 27/2021 - Lar da Criança Padre Cícero 57994477, no qual informa [...] que o **Termo de Cessão de Uso nº 03/2012 do bem imóvel (não apresentado)** situado na QNG 27, Área Especial nº 4, Taguatinga - Distrito Federal, onde funciona o Centro de Educação Infantil Sonho de Criança Unidade I - CEISC I, foi assinado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal-SEDEST e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF;

2 - Convênio nº 29/2013 - celebrado entre o Distrito Federal representado pela Secretaria de Estado de Educação e o Lar da Criança Padre Cícero, que tem por objeto o implemento de ação conjunta o atendimento na educação infantil - primeira etapa da educação básica, como dispõe a cláusula primeira. Na sua cláusula terceira alínea o, dispõe **sobre o uso do imóvel pelo prazo de vigência do Convênio. Tal**



documento esteve vigente até 31 de dezembro de 2013, nos termos da cláusula décima primeira [...];

3 - Termo de Colaboração nº 138/2017 - celebrado entre o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Educação - SEEDF e a Organização de Sociedade Civil Lar da Criança Padre Cícero. Nos termos da cláusula primeira, tem por objeto ação conjunta entre a Administração Pública e a Organização de Sociedade Civil para atendimento a criança de (zero) a 5 (cinco) anos, primeira etapa da educação básica, em período integral de 10 horas diárias, **em prédio próprio da instituição. Tal documento encontra-se vigente até 08 de fevereiro de 2022 como dispõe a cláusula terceira [...]** páginas de 1 a 20;

4 - 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 138/2017 - [...] páginas de 21 a 23.

Cabe registrar que a despeito da mantenedora Lar da Criança Padre Cícero possuir Termo de Colaboração vigente, como apresentado, com esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a instituição educacional **NÃO** apresentou COMPROVANTE DAS CONDIÇÕES LEGAIS DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL EM NOME DA MANTENEDORA **VIGENTE**.

No entanto, verifica-se na publicação do DODF do Extrato do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel entre as seguintes partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e Secretaria de Estado de Educação, cujo objeto é a cessão de imóvel localizado no Setor G Norte, AE 4, Taguatinga Norte, por tempo indeterminado, desde que atendido o interesse público.

Da inspeção *in loco*

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 10 de março de 2021, ocasião em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes e foi compatibilizado o relatório de atividades e melhorias qualitativas além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes, possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destaca-se:

A instituição educacional conta com sala de direção, sala de coordenação pedagógica, sala da psicóloga, brinquedoteca, cozinha (janela telada), depósito para alimentos, depósito para material de limpeza, almoxarifado e 11 (onze) salas de aula mobiliadas e equipadas para atender aos estudantes da educação infantil. Os espaços das salas de aula são ventilados e com boa iluminação natural. Foi relatado pela diretora que a capacidade das salas de aula é, aproximadamente, para 22 estudantes. Tais ambientes escolares são utilizados, também, para o momento da refeição dos estudantes, assim como para o repouso.

Há uma sala destinada para vídeo e leitura. A instituição educacional dispõe de um acervo literário adequado à faixa etária dos estudantes.

Quanto aos ambientes para atendimento, registra-se que a instituição educacional parceira não possui: lactário, refeitório e sala de amamentação.

Quanto às instalações sanitárias, a instituição educacional possui cinco banheiros infantis, sendo dois com cuba e chuveiro e três unissex. No momento da visita a



diretora foi orientada quanto ao que dispõe a Portaria nº321/88 - Ministério da Saúde. Para os adultos o Centro de Educação Infantil Sonho de Criança Unidade I - CEISC I dispõe de um banheiro feminino e um adaptado para pessoas com deficiência. Há sala com equipamento apropriado como bancadas altas para troca e local com banheiras/cubas.

Para recreação a instituição educacional conta com duas áreas ao livre sendo dois parques com brinquedos diversos. Há um pátio coberto com boa área para recreação.

As salas de aula, aparentemente, apresentam bom espaço/nº de estudantes e professor.

Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas

O Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF e está de acordo a Resolução nº 2/2020-CEDF, com destaque para:

- 1 - Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico - criação de horta, criação de cantinhos recreativos; treinamento para atendimento ao público e colocação de balcão com placa de proteção na secretaria escolar;
- 2 - Qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais - ampliação do quadro de funcionários, incentivo a formação continuada com participação ativa dos funcionários em palestras, seminários e cursos de formação. Houve participação de docentes em cursos oferecidos pela EAPE;
- 3 - Investimento, modernização e aprimoramento de estruturas tecnológicas, equipamentos e instalações - substituição de pisos de vários ambientes escolares, revestimentos claros nas paredes dos banheiros, manutenção dos muros e pintura;
- 4 - Realização de projetos interdisciplinares eletivos e institucionais - projeto (anual) "O mundo fraterno e feliz é um sonho de criança" envolve estudantes e familiares; projeto "Alimentação Saudável" orientado pela nutricionista;
- 5 - Realização de atividades complementares - Dias letivos temáticos; oficinas e palestras voltadas à família e formação social, humana e profissional; divulgação do Serviço de Orientação e Psicologia Escolar e seu papel junto à comunidade;
- 6 - Acompanhamento dos índices e evolução das aprendizagens - ocorre de forma sistemática diariamente, com registros individuais e coletivos sendo a observação, a escuta sensível, o fazer pedagógico, o cuidado e a interação aos principais instrumentos desse acompanhamento;
- 7 - Avaliação institucional, interna e externa e seus resultados - semestralmente é realizada a avaliação institucional por meio de reuniões e aplicação de questionários, não identificáveis e não obrigatórios para toda a equipe da instituição educacional. A avaliação com os pais é realizada por meio de pesquisas de opiniões e questionários. Tais resultados são analisados pela mantenedora e pela equipe gestora com o objetivo de melhorar o trabalho.

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com os seguintes destaques:



1. Organizações Pedagógica e Curricular

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, Creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, organizada em jornada integral, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

Creche

- Berçário I: a partir de 6 meses de idade;
- Berçário II: 1 ano de idade;
- Maternal I: 2 anos de idade;
- Maternal II: 3 anos de idade.

Pré-Escola

- Pré-Escola I: 4 anos de idade;
- Pré-Escola II: 5 anos de idade.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

A instituição educacional é parceira da Secretaria de Estado de Educação, por força do Termo de Colaboração nº 115/2023, com prazo de vigência até 8 de fevereiro de 2028. Atualmente, atende a 238 crianças, na faixa etária entre 6 meses a 3 anos de idade, e adota o Currículo em Movimento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O currículo da Educação Infantil está organizado em eixos estruturantes e campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

O currículo da instituição, sintetizado no quadro-resumo da matriz curricular, está organizado de forma integrada, conforme dispõe a legislação vigente.

Estão previstos os temas transversais, de acordo com o nível de maturidade e o interesse do estudante.

2. Avaliação

A avaliação é realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes. O resultado do processo avaliativo do desenvolvimento do estudante é expresso por meio de relatório, o qual é apresentado aos pais semestralmente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 99 artigos e 36 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF.



O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática, pedagógica e disciplinar, de acordo com a legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2029, o Centro de Educação Infantil Unidade I – CEISC I, situado na QNG 27 Área Especial 4, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Lar da Criança Padre Cícero, inscrito no CNPJ sob o nº 00.574.442/0001-41, com sede na QNG Área Especial 37, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- d) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 7 de novembro de 2023.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
em 7/11/2023.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Presidente no exercício da presidência
da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 361/2023-CEDF
QUADRO-RESUMO DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: Centro de Educação Infantil Sonho de Criança Unidade I - CEISC I Etapa: Educação Infantil Turno: Diurno Jornada: Integral Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos							
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE			PRÉ-ESCOLA		
		Berçário I	Berçário II	Maternal I	Maternal II	Pré-Escola I	Pré-Escola II
		6 meses	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL JORNADA INTEGRAL (horas)		50	50	50	50	50	50
CARGA HORÁRIA ANUAL JORNADA INTEGRAL (horas)		2000	2000	2000	2000	2000	2000
OBSERVAÇÕES: 1- Jornada: turno, período letivo: Integral: 7h 30min às 17h30min. 2 - O horário constante do item 1 pode sofrer alteração para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.							